Revista Ponto de Vista Jurídico

doi.org/10.33362/juridico.v15i1.4105

"Violência deixa marcas, não vê-las deixa feminicídio": Conhecendo o perfil das vítimas de feminicídio em Fortaleza-CE

"Violence leaves scars, ignoring them leads to femicide": Understanding the profile of femicide victims in Fortaleza, Brazil

Ana Maria Cesár Lima[1]
Ana Paula Lima Barbosa[2]
Calualane Cosme Vasconcelos[3]

Recebido em: 19/05/2026
Aceito em: 19/10/2026

Resumo:
O presente estudo investiga o perfil das vítimas de feminicídio consumado em Fortaleza, no período de 2018 a 2022, com ênfase nos aspectos sociodemográficos e na incidência de medidas protetivas de urgência. A pesquisa situa o fenômeno no campo da violência de gênero e do patriarcalismo cultural, considerando os avanços normativos introduzidos pela Lei Maria da Penha e pela qualificadora do feminicídio no ordenamento jurídico brasileiro. Metodologicamente, adotou-se análise documental, com levantamento quantitativo e qualitativo de dados, a partir de uma amostra composta por 28 casos registrados na capital cearense. A investigação permitiu identificar padrões relativos à faixa etária, escolaridade, estado civil, profissão, cor/raça e localização territorial das vítimas, contribuindo para a compreensão do perfil das mulheres atingidas por essa forma extrema de violência. O estudo também examinou a existência de medidas protetivas anteriormente requeridas pelas vítimas contra seus agressores, evidenciando desafios relacionados à efetividade, fiscalização e aplicação desses instrumentos. No plano teórico, analisam-se as relações sociais de poder que sustentam a violência contra as mulheres e os limites entre previsão legal e concretização de direitos. Conclui-se que o enfrentamento ao feminicídio exige políticas públicas integradas, fortalecimento das medidas protetivas de urgência e ações voltadas à transformação cultural das desigualdades de gênero, de modo a contribuir para uma sociedade mais segura e igualitária para as mulheres.

Palavras-chave: Violência contra a mulher; Lei Maria da Penha; Feminicídio; Perfil sociodemográfico; Medidas Protetivas de Urgência.

[1] Bacharel em Direito pelo Centro Universitário Ari de Sá (UNIARI). Pós-graduada em Direito das Mulheres pela Faculdade i9 Educação. Polícia Civil do Estado do Ceará. E-mail: ana.cesar.lima@gmail.com.
[2] Doutora em Educação Brasileira pela Universidade Federal do Ceará (UFC). Mestre em Educação pela Universidade Estadual do Ceará (UECE). Licenciada em Pedagogia pela UECE e Bacharel em Direito pela Universidade de Fortaleza (UNIFOR). Professora Adjunta do Curso de Direito do Centro Universitário Ari de Sá (UNIARI). E-mail: ana.barbosa@aridesa.com.br.
[3] Graduanda em Direito e Pedagogia pelo Centro Universitário Ari de Sá — UNIARI. E-mail: calualane@gmail.com.

Abstract:
This study investigates the profile of victims of completed femicide in Fortaleza, Brazil, from 2018 to 2022, focusing on sociodemographic aspects and the incidence of emergency protective measures. The research situates the phenomenon within the theoretical framework of gender-based violence and cultural patriarchy, considering the legal advances introduced by the Maria da Penha Law and the classification of femicide under Brazilian criminal law. Methodologically, the study adopts documentary analysis, combining quantitative and qualitative data from a sample of 28 femicide cases recorded in the capital of Ceará. The analysis identified patterns related to the victims' age, education, marital status, occupation, race/color, and place of residence, contributing to a clearer understanding of the profile of women affected by this extreme form of violence. The study also examines whether emergency protective measures had been previously requested by victims against their aggressors, highlighting challenges concerning their effectiveness, monitoring, and enforcement. From a theoretical perspective, the research analyzes the social relations of power that sustain violence against women, as well as the gap between legal protection and the actual realization of rights. The study concludes that confronting femicide requires integrated public policies, strengthened emergency protective measures, and cultural changes capable of challenging gender inequalities and promoting a safer and more equal society for women.

Keywords: Violence against women; Maria da Penha Law; Femicide; Sociodemographic profile; Urgent protective measures.

1. INTRODUÇÃO

Este trabalho objetiva traçar um perfil das vítimas de feminicídio em Fortaleza-CE durante os últimos cinco anos. Tendo em vista que o feminicídio é a mais profunda expressão de letalidade da violência contra mulher é importante destacar que assassinatos cometidos contra a mulher, os quais se baseiam no desprezo ou discriminação pela condição de gênero estão ligados também a outros marcadores sociais da diferença como raça, classe, deficiência, idade, escolaridade etc. Conhecer o perfil dessas vítimas é uma primeira medida para a formulação de políticas públicas capazes do enfrentamento e da prevenção à violência contra a mulher.

Durante o curso de graduação em Direito, uma das autoras realizou um trabalho de atendimento a mulheres vítimas de violência doméstica na Casa da Mulher Brasileira, registrando boletins de ocorrência (BO) e medidas protetivas de urgência junto ao Juizado de violência contra a mulher. Tal experiência gerou uma série de inquietações que motivaram a escolha da temática do feminicídio como objeto de estudo do presente trabalho.

Além disso, uma das autoras trabalha como escrivã de Polícia Civil do Estado do Ceará desde de 2018 e, atualmente, está lotada no Departamento de Polícia Judiciária de Proteção

aos Grupos Vulneráveis (DPJGV)[4], onde vem desenvolvendo dentre atividades de investigação e inteligência, o acompanhamento dos índices de violência contra a mulher através da elaboração de planilhas e gráficos estatísticos para o Núcleo de Inteligência Policial do DPJGV[5], ou seja, evidenciando a proximidade com a temática abordada e o conhecimento empírico sobre violência contra mulher.

A relevância da temática se justifica diante da incipiência de pesquisas nacionais e institucionais que se dediquem a avaliar o perfil das mulheres assassinadas, vítimas de feminicídio, em Fortaleza. Nesse sentido, conforme o Atlas da Violência (2022), o Estado do Ceará se destaca não apenas pelos altos números de violações contra a vida das mulheres, mas também por dificuldades na manutenção de estatísticas sobre os casos de feminicídio.

A partir do exposto, busca-se responder aos seguintes questionamentos: qual o perfil das mulheres vítimas de feminicídio em Fortaleza? Quais informações se destacam nesse perfil?

Para tanto, o presente trabalho tem como objetivo geral investigar a incidência da qualificadora de feminicídio no período de janeiro de 2018 a dezembro de 2022, em Fortaleza/CE, a fim de traçar um perfil sociodemográfico das vítimas. E como objetivos específicos: i) conhecer o contexto histórico e a legislação que se ocupa da violência contra a mulher Brasil e no Ceará; ii) conceituar a qualificadora do feminicídio no ordenamento jurídico brasileiro e na doutrina, evidenciando o seu constructo histórico e teórico e aplicabilidade na capital cearense; e iii) apresentar dados sobre o perfil das mulheres vítimas de feminicídio em Fortaleza/CE no período de janeiro de 2018 a dezembro de 2022, apontando os indicadores sociodemográficos.

O estudo assumiu a abordagem quanti-qualitativa por compreender que a análise quantitativa permite identificar e mensurar padrões objetivos de vitimização, ao passo que a abordagem qualitativa possibilita interpretar a complexidade social e institucional subjacente aos dados numéricos (Minayo; Sanches, 1993). O estudo tem como objeto os casos de

[4] Departamento criado através da Portaria nº 64/2018, artigo 3. Responsável por todas as Delegacia da Mulher do |Estado do Ceará. Disponível em: https://www.policiacivil.ce.gov.br/portarias/. Acessado em 25 de julho de 2023.

[5] É um núcleo de trabalho vinculado ao Departamento de Vulneráveis e funciona como um observatório de pesquisa, coleta e análise de dados, essa função é realizada em cooperação com a SUPESP que possui dados de todo o estado referente aos crimes de violência contra mulher. Esses dados são compilados e transformados em planilhas e gráficos a partir do *powebi.*

feminicídio consumado registrados no município de Fortaleza/CE, no período de janeiro de 2018 a dezembro de 2022, recorte temporal escolhido porque, a partir de 2018, a Secretaria da Segurança Pública do Estado do Ceará passou a classificar especificamente como feminicídio as ocorrências de homicídio de mulheres praticadas em razão do gênero, o que tornou os dados mais delimitáveis para fins de pesquisa.

A coleta de dados foi realizada a partir de três fontes principais: i) o painel dinâmico da Superintendência de Pesquisa e Estratégia de Segurança Pública do Ceará (SUPESP), ii) o canal Ceará Transparente e iii) o Pportal e-SAJ do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará. A SUPESP foi utilizada para obtenção dos dados estatísticos gerais e das informações sociodemográficas das vítimas; o canal Ceará Transparente permitiu o requerimento de informações complementares não disponíveis publicamente; e o e-SAJ foi empregado para consulta processual dos casos, especialmente para verificação da existência de Boletins de Ocorrência anteriores e de medidas protetivas de urgência eventualmente deferidas em favor das vítimas. A análise concentrou-se exclusivamente em procedimentos policiais e processos relacionados a feminicídios consumados registrados na capital cearense.

Cumpre registrar, contudo, que a pesquisa encontrou limitações relevantes relativas à qualidade das informações contidas nas bases consultadas. Parte dos dados disponíveis decorre do preenchimento dos registros policiais no Sistema de Informações Policiais, no qual diversas informações sociodemográficas dependem de inserção manual, circunstância que favorece omissões, inconsistências e subnotificações. Além disso, alguns campos, como raça/cor, renda, número de filhos e histórico prévio de violência, apresentaram preenchimento incompleto ou inexistente. Em razão disso, os dados foram analisados com cautela, mediante confrontação entre fontes e leitura crítica das lacunas informacionais, a fim de garantir maior rigor interpretativo e transparência metodológica.

2. VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER E FEMINICÍDIO: FUNDAMENTOS TEÓRICOS, MARCO NORMATIVO E PANORAMA NO CEARÁ

A violência contra a mulher constitui fenômeno histórico e estrutural, manifestando-se por meio de condutas baseadas no gênero que causem ou possam causar morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico, tanto na esfera pública quanto na privada (Habitzreuter, 2019). Assim, não se trata de ocorrências isoladas, mas de expressão de

desigualdades persistentes, vinculadas à forma como as relações entre homens e mulheres foram historicamente organizadas. Nesse sentido, a violência de gênero deve ser compreendida como parte de uma estrutura social que naturaliza a subordinação feminina e legitima práticas de controle sobre o corpo, a autonomia e a vida das mulheres.

Entre os elementos que sustentam essa lógica, destaca-se o patriarcado, entendido como sistema de dominação que organiza hierarquicamente as relações de gênero e confere centralidade ao poder masculino (Pateman, 1988). Ainda que mudanças sociais relevantes tenham ampliado a presença feminina no mercado de trabalho, na vida pública e nos espaços de decisão, tais transformações não eliminaram as assimetrias de poder. Ao contrário, em muitos contextos, a ampliação da autonomia feminina passa a ser respondida com práticas de violência, como forma de reafirmação do controle e de resistência às novas configurações sociais. Como observam Bairros, Meneghel e Sagot (2009, p. 59), “nesse novo contexto social, o homem reage agressivamente mostrando que a violência não significa apenas a persistência do velho sistema, mas a recusa em adaptar-se ao novo”.

No plano jurídico, a Constituição Federal de 1988 representou marco decisivo ao consagrar a igualdade formal entre homens e mulheres em direitos e obrigações, impondo ao Estado o dever de desenvolver políticas públicas voltadas à promoção da igualdade de gênero e à proteção das mulheres em situação de vulnerabilidade (Brasil, 1988). Nesse percurso, a Lei nº 11.340/2006, Lei Maria da Penha, consolidou importante avanço ao reconhecer a especificidade da violência doméstica e familiar contra a mulher, prevendo mecanismos de prevenção, proteção e responsabilização. Conforme Arantes (2018), a referida legislação representou mudança significativa no tratamento jurídico da violência contra a mulher, ao afastar a lógica de menor potencial ofensivo que, durante muito tempo, esvaziou a gravidade dessas agressões.

A Lei Maria da Penha também fornece categorias importantes para a leitura do feminicídio como resultado extremo de um contínuo de violências. Ao prever, em seu art. 7º, as formas física, psicológica, sexual, patrimonial e moral de violência, a norma evidencia que a violência letal não surge de forma repentina, mas é quase sempre antecedida por práticas reiteradas de ameaça, intimidação, controle e agressão. Por isso, a análise de boletins de ocorrência e de medidas protetivas de urgência é elemento central para compreender a trajetória da vitimização. Nessa perspectiva, a morte de mulheres em razão do gênero deve

ser interpretada não apenas como evento criminal isolado, mas como desfecho possível de processos prévios de violência que, muitas vezes, já haviam sido sinalizados à rede institucional de proteção.

É nesse contexto que se insere o feminicídio. O termo *femicide* foi utilizado por Diana Russell no Tribunal Internacional sobre Crimes contra as Mulheres, em 1976, e posteriormente desenvolvido por Russell e Radford (1992) para designar a morte de mulheres pelo fato de serem mulheres. Trata-se, portanto, da expressão mais extrema da violência de gênero, revelando que determinadas mortes femininas não podem ser compreendidas como homicídios comuns, mas como crimes atravessados por misoginia, dominação e desprezo à condição feminina. Na mesma direção, Segato (2006) sustenta a necessidade de politizar os feminicídios, compreendendo-os como produto de uma ordem social em que poder, masculinidade e violência se articulam de forma estrutural.

No Brasil, a tipificação penal do feminicídio ocorreu com a Lei nº 13.104/2015, que alterou o art. 121 do Código Penal para qualificá-lo como homicídio praticado contra a mulher por razões da condição de sexo feminino[6]. Tal mudança decorreu de um processo de acúmulo institucional e político, intensificado pela Comissão Parlamentar Mista de Inquérito da Violência contra a Mulher, cujo relatório final apontou a insuficiência da resposta estatal diante das mortes de mulheres em razão do gênero (Brasil, 2013). Desse modo, a qualificadora do feminicídio passou a reconhecer juridicamente a especificidade dessas mortes, sobretudo nos contextos de violência doméstica e familiar ou de menosprezo e discriminação à condição de mulher. Para os fins deste estudo, mais do que discutir exaustivamente a natureza jurídica da qualificadora, importa compreendê-la como categoria analítica que permite identificar a face letal da violência de gênero e relacioná-la a marcadores sociais como idade, escolaridade, ocupação, território e acesso à proteção estatal.

No contexto de Fortaleza, essa abordagem é especialmente relevante, pois o exame do perfil das vítimas permite verificar como a violência letal atinge de modo desigual determinados grupos de mulheres. Conforme o próprio desenho da pesquisa evidencia, variáveis como faixa etária, escolaridade, profissão, bairro de residência e existência prévia de

[6] Registre-se que, embora o presente estudo analise casos ocorridos entre 2018 e 2022, período em que o feminicídio era previsto como qualificadora do homicídio no art. 121 do Código Penal, a disciplina legal foi posteriormente alterada pela Lei nº 14.994/2024, que passou a tipificá-lo como crime autônomo no art. 121-A.

medidas protetivas de urgência permitem mapear vulnerabilidades concretas e orientar políticas públicas mais eficazes. Assim, a articulação entre violência de gênero, proteção normativa e feminicídio constitui o referencial necessário para a análise do perfil das vítimas de feminicídio em Fortaleza entre 2018 e 2022.

4. PERFIL DAS VÍTIMAS DE FEMINICÍDIO EM FORTALEZA: UMA ANÁLISE DOS DADOS DE 2018 A 2022

A análise dos casos de feminicídio consumados e registrados em Fortaleza entre 2018 e 2022 foi realizada com base em 28 vítimas e exige, inicialmente, o reconhecimento de importantes limitações informacionais. Parte dos dados fornecidos pela SUPESP apresentou preenchimento incompleto ou insuficiente, especialmente no que se refere às variáveis raça/cor, renda *per capita* e número de filhos, sendo estas duas últimas excluídas da pesquisa em razão da inconsistência dos registros. Também se verificou que diversos campos relativos ao perfil da vítima não são de preenchimento obrigatório no momento do Boletim de Ocorrência, como raça, cor, renda, quantidade de filhos e endereço completo, sendo exigidos apenas bairro e cidade. Além disso, a existência de medida protetiva de urgência contra o agressor não integra automaticamente os dados cadastrais da vítima, o que exigiu levantamento em duas etapas: inicialmente, a coleta quantitativa junto à SUPESP e, posteriormente, a consulta individualizada de processos no e-SAJ para complementação das informações.

No período examinado, foram registrados 28 feminicídios consumados em Fortaleza, observando-se crescimento entre o primeiro e o último ano da série histórica: em 2018, foram contabilizadas 5 vítimas, enquanto em 2022 esse número alcançou 8, representando aumento de 60%. O menor quantitativo foi registrado em 2020, com 4 mortes. Embora informações relativas ao mês, turno e dia da semana tenham sido levantadas, tais variáveis possuem relevância secundária para os objetivos deste estudo, que se concentram na identificação do perfil sociodemográfico das vítimas. Nesse sentido, a análise priorizou as variáveis idade, escolaridade, ocupação, estado civil, raça/cor e território de residência, por serem mais diretamente úteis à compreensão das vulnerabilidades que atravessam a vitimização letal de mulheres na capital cearense.

No que se refere à idade, os dados revelam concentração mais expressiva entre mulheres jovens e adultas. As faixas etárias entre 15 e 39 anos reúnem a maior parte dos casos, com destaque para o grupo de 30 a 34 anos, que corresponde, isoladamente, a 25% do total das vítimas. Também se observa presença relevante de vítimas entre 20 e 24 anos e entre 45 e 50 anos, embora em menor proporção. Em termos gerais, o conjunto dos dados indica que o feminicídio atinge com maior intensidade mulheres em etapas produtivas e reprodutivas da vida, o que evidencia o impacto da violência de gênero sobre mulheres em plena inserção social, familiar e laboral. Embora haja pequenas oscilações anuais, o padrão predominante aponta para maior incidência entre mulheres jovens e adultas, o que reforça a necessidade de estratégias preventivas dirigidas a esse público.

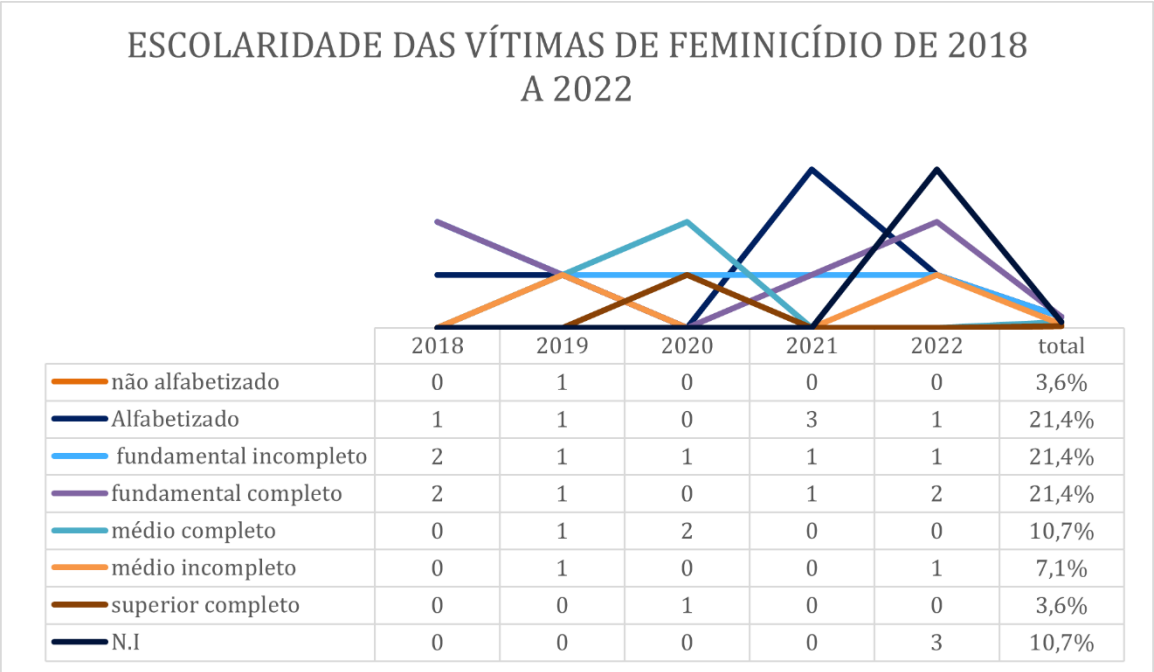
Quadro 1. Faixa etária das vítimas de feminicídio durante os anos de 2018 a 2022

Faixa Etária	Quantidade de mulheres por faixa Etária					
	2018	2019	2020	2021	2022	Total
15 – 19 anos	0	01	0	01	01	03
20 – 24 anos	01	0	0	01	02	04
25 - 29 anos	01	0	0	01	0	02
30- 34 anos	01	02	0	0	03	07
35- 39 anos	0	01	0	01	0	02
40 – 44 anos	0	01	01	0	01	03
45 – 50 anos	01	0	03	0	0	04
Acima de 50	0	0	0	01	01	02

Fonte: Elaborado pela pesquisadora a partir de dados fornecidos pela SUPESP.

A escolaridade das vítimas também revela quadro de vulnerabilidade social. Os registros indicam predominância de baixa instrução formal, com destaque para mulheres que não concluíram o ensino fundamental. Apenas uma vítima possuía formação em nível superior e houve, ainda, registro de uma vítima não alfabetizada. Esse dado sugere que a baixa escolarização constitui marcador importante do perfil encontrado, não porque a violência de gênero se restrinja às mulheres mais pobres, mas porque, na amostra estudada, a letalidade incidiu com maior peso sobre mulheres com trajetórias educacionais interrompidas ou precárias. A baixa escolaridade, nesse contexto, pode estar associada a menores condições de acesso à informação, autonomia econômica, rede de proteção e reconhecimento de direitos, ampliando a exposição a relações violentas e dificultando rotas de saída.

Gráfico 1. Escolaridade das vítimas de feminicídio em Fortaleza, anos de 2018 a 2022



	2018	2019	2020	2021	2022	total
não alfabetizado	0	1	0	0	0	3,6%
Alfabetizado	1	1	0	3	1	21,4%
fundamental incompleto	2	1	1	1	1	21,4%
fundamental completo	2	1	0	1	2	21,4%
médio completo	0	1	2	0	0	10,7%
médio incompleto	0	1	0	0	1	7,1%
superior completo	0	0	1	0	0	3,6%
N.I	0	0	0	0	3	10,7%

Fonte: Dados fornecidos pela SUPESP e compilados pela pesquisadora.

Esse cenário se articula com os dados referentes à ocupação. As profissões informadas pelas vítimas foram “estudante, vendedora, costureira, autônoma, do lar, camareira, confeiteira, doméstica, enfermeira e publicitária”, havendo ainda registros sem profissão definida, desemprego e ausência de informação. De forma geral, trata-se de ocupações que, em sua maioria, não exigem alta qualificação formal e frequentemente se inserem em contextos de baixa remuneração, informalidade ou precarização. Observa-se, ainda, a presença significativa de funções historicamente associadas ao trabalho feminino e ao cuidado, como “do lar”, doméstica, costureira, confeiteira e camareira, o que evidencia como gênero e classe se articulam na conformação das vulnerabilidades. Não se afirma, com isso, que mulheres de estratos mais altos não sofram violência letal, mas sim que, entre os casos analisados, as vítimas se concentram em posições sociais marcadas por maior precariedade econômica e ocupacional.

Quanto ao estado civil, mais de 71% das vítimas eram solteiras. Esse dado é relevante porque afasta uma leitura restrita do feminicídio como fenômeno circunscrito ao casamento ou à união estável formal. Embora a violência letal contra a mulher frequentemente esteja ligada a relações íntimas, o perfil encontrado indica que ela não depende necessariamente de um vínculo conjugal oficialmente constituído. Em outras palavras, o feminicídio não se limita ao modelo tradicional “marido e mulher”, podendo atingir mulheres em diferentes arranjos

relacionais e contextos de interação. Assim, o estado civil, isoladamente, não delimita a ocorrência da violência, mas ajuda a demonstrar a amplitude do problema e a necessidade de compreendê-lo para além das formas tradicionais de conjugalidade.

No tocante à variável raça/cor, a pesquisa encontrou obstáculo significativo: mais de 85% dos registros não continham essa informação. Entre os poucos casos com preenchimento, a cor parda aparece em três registros e a cor branca em apenas um, inexistindo indicação de vítimas pretas nos dados fornecidos. Diante desse quadro, não é metodologicamente seguro extrair conclusões raciais firmes da base analisada. O principal achado, aqui, não é a composição racial das vítimas, mas a própria precariedade do registro estatal sobre esse aspecto. A ausência de preenchimento compromete diagnósticos mais precisos e impede que se dimensione adequadamente a intersecção entre violência de gênero e desigualdade racial. Trata-se, portanto, de limitação substantiva da base de dados e de falha institucional relevante, que precisa ser explicitada como parte dos resultados.

A dimensão territorial, por sua vez, revela um dos dados mais expressivos do estudo. As vítimas estavam distribuídas por nove das dez Áreas Integradas de Segurança de Fortaleza, com maior concentração na AIS 9, responsável por 25% dos casos, seguida pela AIS 6. Os bairros identificados localizam-se majoritariamente em regiões periféricas da cidade e, quando confrontados com os indicadores de desenvolvimento humano, evidenciam forte associação entre feminicídio, território e desigualdade social. Bairros como Canindezinho, Passaré, Mondubim, Planalto Ayrton Senna, Barra do Ceará, Pirambu e Cristo Redentor aparecem entre os locais de residência das vítimas, muitos deles situados em posições baixas no ranking de IDH de Fortaleza. Esse dado reforça que o feminicídio, na amostra estudada, não se distribui aleatoriamente pelo espaço urbano, mas incide com maior força em áreas marcadas por precariedade estrutural, serviços públicos insuficientes e maior vulnerabilidade socioeconômica.

Quadro 2. Feminicídio por IDH, Bairro e AIS em Fortaleza de 2018 a 2022

Bairros	AIS	Posição IDH Fortaleza	Feminicídios
Vicente Pinzón	1	64 º	1
Siqueira	2	115º	1
São Bento	3	102º	1
Barroso	3	106º	1
Parangaba	5	40º	1

Bairros	AIS	Posição IDH Fortaleza	Feminicídios
Itaperi	5	50º	1
Fátima	5	9º	1
Antônio Bezerra	6	58º	2
Henrique Jorge	6	60º	2
Pici	6	100º	1
Jóquei Clube	6	41º	1
Parque Manibura	7	18º	1
Jardim das Oliveiras	7	83º	1
Barra do Ceará	8	98º	2
Pirambu	8	95º	1
Cristo Redentor	8	89º	1
Canindezinho	9	117º	2
Mondubim	9	90º	2
Passaré	9	96º	2
Planalto Ayrton Senna	9	113º	2
Manoel Sátiro	9	71º	1

Fonte: Elaborado pela autora a partir de dados fornecidos pela SUPESP e Prefeitura Municipal de Fortaleza.

A leitura desses achados pode ser qualificada por uma perspectiva interseccional. Como propõe Crenshaw (1991), a violência contra as mulheres não deve ser compreendida de forma abstrata ou homogênea, pois os efeitos da dominação se produzem na articulação entre diferentes marcadores sociais. Nessa chave, gênero, classe, território, escolaridade e inserção ocupacional aparecem, nesta pesquisa, não como fatores isolados, mas como dimensões que se entrelaçam na produção de vulnerabilidades específicas. Ainda que a elevada incompletude dos registros impeça conclusões raciais consistentes, os dados disponíveis permitem afirmar que a vitimização letal, em Fortaleza, se inscreve em trajetórias marcadas por desigualdades sociais sobrepostas.

Considerados em conjunto, os resultados permitem delinear um padrão predominante entre as vítimas de feminicídio em Fortaleza, no período de 2018 a 2022: mulheres jovens ou adultas, com baixa escolaridade, inseridas em ocupações de menor prestígio social e remuneração, majoritariamente solteiras e residentes em bairros periféricos da cidade. Ao mesmo tempo, a análise evidencia que esse perfil deve ser lido com cautela, tanto porque não esgota a complexidade do fenômeno quanto porque a própria base de dados é atravessada por lacunas relevantes, sobretudo quanto à variável racial e a outros marcadores de

vulnerabilidade. Ainda assim, os achados são suficientes para indicar que o feminicídio, em Fortaleza, se articula a contextos de desigualdade social e de acesso precário à proteção estatal.

5. BUSCA PRÉVIA POR PROTEÇÃO INSTITUCIONAL: BOLETINS DE OCORRÊNCIA E MEDIDAS PROTETIVAS ANTERIORES AO FEMINICÍDIO

Para o campo jurídico, os antecedentes da violência têm muita relevância. Há vários dispositivos em que os antecedentes figuram em lugar importante e até determinante na justiça criminal. Assim, em relação aos antecedentes criminais de violência, importante destacar, que em alguns casos de feminicídio já havia um registro anterior de violência doméstica com pedido de medida protetiva de urgência.

A pesquisa "Panorama do crime de feminicídio cadastrado no Tribunal de Justiça do Estado do Ceará – Comarca de Fortaleza (2018-2019)", realizada pelo Grupo de Apoio e Pesquisa à Persecução Penal (GAPPE), apontou que somente 30% das mulheres ou representantes buscaram o sistema de segurança antes ou durante o delito, e que 70% nunca tinham acionado as autoridades. Também verificou que a prisão em flagrante ocorreu em 52,5% dos casos e a prisão preventiva foi decretada em 75% dos processos.

Não obstante, a intenção da análise realizada é saber se as vítimas de feminicídio, antes de serem mortas, procuraram as autoridades a fim de relatar algum histórico de violência doméstica e solicitar medidas protetivas de urgência. Por isso, a primeira variável analisada foi se a vítima já havia procurado a Delegacia de Defesa da Mulher da cidade de Fortaleza ou qualquer outra delegacia para registrar Boletim de Ocorrência contra o agressor, o que foi apurado justamente pela presença ou não desses documentos em períodos anteriores ao crime, em concomitante a isto, realizou-se uma pesquisa documental aos processos de feminicídio envolvendo as 28 (vinte oito) vítimas, conforme Tabela descritiva abaixo:

Quadro 3. Ano x quantitativo descritivo de medida protetiva de urgência e Boletim de Ocorrência

Ano	Quantitativo descritivo	MPU	B.O
2018	**Vitima A**, solicitou MPU um dia antes da morte, com registro de B.O de ameaça na Delegacia da Mulher. **Vitima B**, chegou a registra B.O de ameaça contra o agressor em 2017 mas não requereu medida protetiva e nem representou contra o mesmo. **Vitima C,** chegou a registrar boletim de ocorrência contra o agressor pelo crime de violência doméstica dois dias antes do crime de feminicídio, entretanto não havia medida protetiva solicitada. **Vitima D e E** não tinham registro de boletim de ocorrência contra o agressor e nem solicitação de medida protetiva de urgência	**01**	**03**
2019	**Vítima F** não tinha nem B.O nem Medida protetiva de Urgência registrados contra o réu; **Vítima G** não tinha nem B.O nem Medida protetiva de Urgência registrados contra o réu **Vítima H** não tinha nem B.O nem Medida protetiva de Urgência registrados contra o réu **Vitima I** não tinha nem B.O nem Medida protetiva de Urgência registrados contra o réu **Vitima J** não tinha nem B.O nem Medida protetiva de Urgência registrados contra o réu **Vitima L** não tinha nem B.O nem Medida protetiva de Urgência registrados contra o réu	**00**	**00**
2020	**Vitima M** não tinha nem B.O nem Medida protetiva de Urgência registrados contra o réu **Vitima N** não tinha nem B.O nem Medida protetiva de Urgência registrados contra o réu **Vitima O** não tinha nem B.O nem Medida protetiva de Urgência registrados contra o réu **Vitima P** tinha dois boletim de ocorrência de ameaça registrados em 2020 contra o réu, sendo o último registrado dois dias antes do crime. Também possuía medida protetiva contra o réu.	**01**	**01**
2021	**Vitima Q** não tinha nem B.O nem Medida protetiva de Urgência registrados contra o réu; **Vitima R** não tinha nem B.O nem Medida protetiva de Urgência registrados contra o réu; **Vitima S** não tinha nem B.O nem Medida protetiva de Urgência registrados contra o réu; **Vítima T** tinha B.O registrado de lesão corporal e ameaça contra o réu em 2019 e uma medida protetiva de urgência no mesmo ano **Vítima U** não tinha nem B.O nem Medida protetiva de Urgência registrados contra o réu;	**01**	**01**

Ano	Quantitativo descritivo	MPU	B.O
2022	**Vítima V** não tinha nem B.O nem Medida protetiva de Urgência registrados contra o réu; **Vítima X** não tinha nem B.O nem Medida protetiva de Urgência registrados contra o réu; **Vítima Z** não tinha nem B.O nem Medida protetiva de Urgência registrados contra o réu; **Vítima Y** tinha B.O de lesão corporal em 2018 registrados contra o agressor e uma medida protetiva do mesmo ano. **Vítima W** tinha um B.O de lesão corporal contra o réu em 2017, mas não havia nenhum pedido de medida protetiva de urgência; **Vítima K** tinha B.O de violência doméstica contra o réu, mas não tinha solicitação de medida protetiva **Vítima AA** tinha B.O de violência doméstica contra o réu, mas não tinha solicitação de medida protetiva **Vítima OMEGA** tinha B.O de lesão corporal registrados contra o réu e uma medida protetiva de urgência;	**02**	**05**
TOTAL		**05**	**10**
%		**17,8%**	**35,7%**

Fonte: Elaborado pela autora.

Do Quadro 3 extraem-se alguns dados centrais. Das 28 vítimas analisadas, apenas 5 haviam solicitado medida protetiva de urgência contra seus agressores e, em dois desses casos, as medidas não chegaram a ser deferidas antes do feminicídio, como ocorreu com as vítimas “A” e “U”. Além disso, somente 9 vítimas possuíam registro prévio de boletim de ocorrência contra o agressor, sendo a maior parte desses registros relativa a anos anteriores ao crime. Em termos percentuais, isso significa que apenas 17,8% das vítimas haviam requerido medida protetiva, enquanto 32,1% possuíam boletim de ocorrência anteriormente registrado.

Esses dados não autorizam uma leitura simplificada, como se a ausência de medidas protetivas ou de boletins de ocorrência significasse, necessariamente, ausência de violência anterior. Ao contrário, eles devem ser interpretados à luz da literatura que compreende o feminicídio como resultado extremo de um processo prévio e progressivo de violências. Nessa direção, Campos e Colman (2024) demonstram que a mera concessão formal de medida protetiva não basta para impedir o resultado letal, sobretudo quando persistem fatores como premeditação, elemento surpresa, sentimento de posse e ausência de avaliação concreta de risco. Em complemento, o Conselho Nacional de Justiça (2022) destaca que a efetividade dessas medidas depende de resposta célere, monitoramento adequado, dados confiáveis e articulação entre os órgãos da rede de proteção.

Também não se pode desconsiderar que a proteção assegurada pela Lei Maria da Penha depende da existência concreta de uma rede especializada estruturada, acessível e funcional. Nesse ponto, Campos (2015) chama atenção para entraves persistentes na implementação da lei, como a precariedade dos serviços, a desarticulação institucional e a concentração da rede de atendimento nas capitais. Na mesma linha, Pasinato (2015) observa que, entre a previsão normativa e sua aplicação prática, permanecem obstáculos materiais, rotinas burocráticas e práticas institucionais que restringem o acesso das mulheres à justiça e enfraquecem a capacidade protetiva do sistema.

Alguns casos concretos da amostra ilustram de forma expressiva essa insuficiência protetiva. A vítima A solicitou medida protetiva de urgência e registrou Boletim de Ocorrência por ameaça apenas um dia antes do fato, o que indica percepção de risco iminente. Ainda assim, a resposta institucional não foi suficientemente rápida para evitar o desfecho fatal. Situação semelhante se observa no caso da vítima C, que registrou Boletim de Ocorrência por violência doméstica dois dias antes do feminicídio, sem, contudo, requerer medida protetiva. Em ambos os casos, o acionamento prévio das autoridades não se converteu em proteção efetiva.

Esse quadro reforça que o problema não está apenas na existência ou não de registro formal, mas na capacidade institucional de acolher, interpretar e responder adequadamente ao risco apresentado. Cavaler e Macarini (2020) sustentam que as Delegacias da Mulher não devem atuar apenas como instâncias de investigação e repressão, mas também como espaços de prevenção, escuta qualificada e encaminhamento articulado na rede. Quando a atuação estatal se reduz ao simples registro formal da ocorrência, sem avaliação adequada da gravidade do caso e sem atuação preventiva integrada, a tutela oferecida tende a ser insuficiente diante da escalada da violência.

No recorte de 2019, chama atenção o fato de que nenhuma das vítimas possuía boletim de ocorrência ou medida protetiva de urgência contra o agressor. Esse dado, contudo, não deve ser interpretado automaticamente como inexistência de agressões prévias. A ausência de formalização pode decorrer de uma série de fatores, como medo, vergonha, dependência emocional ou econômica, desconhecimento dos mecanismos jurídicos disponíveis, descrédito nas instituições ou dificuldades concretas de acesso aos serviços de proteção. Além disso, a subnotificação e a invisibilidade da violência contra a mulher

demonstram que a ausência de registro formal não se confunde, necessariamente, com a ausência da violência, podendo refletir também dificuldades dos próprios serviços em identificar, acolher e registrar adequadamente essas situações (Kind *et al.*, 2013).

Do mesmo modo, a inexistência de pedido de medida protetiva pode indicar não apenas desinformação sobre esse instrumento jurídico, mas também limites objetivos da rede de atendimento para orientar e acolher as mulheres em situação de violência. Assim, mais do que constatar a baixa incidência de boletins de ocorrência e de medidas protetivas anteriores ao crime, importa reconhecer que tal cenário pode refletir na subnotificação, barreiras de acesso e falhas institucionais na prevenção da violência letal contra as mulheres.

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A análise proveniente desse estudo traçou um perfil das vítimas de feminicídio em Fortaleza, trazendo à luz informações cruciais que podem orientar a implementação de estratégias efetivas de prevenção e enfrentamento da violência de gênero. Com base nos resultados obtidos, é possível realizar considerações conclusivas que se destacam como principais constatações das lacunas identificadas**.**

Ficou evidente a maior vulnerabilidade das mulheres na faixa etária entre 15 e 34 anos, pertencentes a estratos sociais com baixa escolaridade, que exerciam ocupações que não exigiam formação escolar continuada e que residem nas regiões periféricas de Fortaleza. Este perfil demográfico ilustra a interseção entre gênero, idade e condição socioeconômica como fatores que aumentam a exposição a situações de risco. Essa conclusão aponta para a necessidade de programas específicos de conscientização e empoderamento direcionados a esses grupos, a fim de reduzir a vulnerabilidade das mulheres a essas formas de violência.

Uma observação importante se refere à constatação de que a maioria dos feminicídios ocorre no ambiente doméstico, sendo relevante ressaltar que essa violência letal nem sempre é perpetrada pelo parceiro íntimo. Esse fato demonstra a necessidade de uma abordagem mais ampla no combate ao feminicídio, envolvendo não apenas medidas de enfrentamento para relacionamentos íntimos, mas, também, a ações que se referem ao âmbito familiar e comunitário.

A lacuna relacionada aos dados de raça e cor suscita a urgência de examinar as análises nesse sentido. A ausência dessa variável pode ocultar realidades importantes, dado que

diferentes contextos raciais podem influenciar a experiência das mulheres e sua vulnerabilidade à violência de gênero. É imperativo que outros estudos abordem essa questão com a devida atenção para construir um panorama mais completo e inclusivo.

A descoberta de que a maioria das vítimas de feminicídio não possuía medidas protetivas de urgência contra seus agressores traz à tona um problema complexo: o medo, o receio e a vergonha que muitas mulheres enfrentam ao denunciar as agressões sofridas. Esse silêncio pode ser resultado de uma série de fatores, incluindo a diminuição na eficácia do sistema de justiça, a falta de apoio social e a falta de informação sobre a interrupção de proteção disponível. Isto reforça a importância de programas de conscientização e educação em direitos que empoderem as mulheres a romper os ciclos de violência vivenciados.

Ao analisar o feminicídio como parte de um circuito mais amplo de violências interligadas com diversos marcadores sociais da diferença, fica evidente a necessidade de abordagens interdisciplinares e integradas. A compreensão de que a violência de gênero se entrelaça com questões como raça, classe e idade exige políticas públicas que considerem a complexidade da interface entre essas variáveis e suportes abrangentes às vítimas sobreviventes e aos familiares impactados por essas tragédias.

Considera-se, portanto, que o presente estudo tenha fornecido elementos relevantes para a compreensão das características das vítimas de feminicídio em Fortaleza. Os resultados obtidos enfatizam a importância de políticas públicas direcionadas, que consideram o perfil identificado e limitam as lacunas apontadas. Além disso, o enfrentamento da violência de gênero requer uma abordagem multifacetada, que envolve esforços de conscientização, capacitação, implementação de medidas protetivas e políticas administrativas entre instituições governamentais, sociedade civil e família. Nesse sentido, são sugeridas algumas ações, as quais passam a ser apresentadas.

No âmbito do setor público, é imperativo ampliar o número de Casas da Mulher Brasileira e Cearense, tanto na capital quanto em todo o Estado. Essa expansão fortalecerá e ampliará a rede de apoio e proteção às mulheres vítimas de violência nos municípios desprovidos desse recurso essencial. Paralelamente, no âmbito da segurança pública, é essencial aprimorar o sistema de registro de ocorrências nas Delegacias, por meio da qualificação e aumento do efetivo de servidores responsáveis pelo registro das informações.

Além disso, seria vantajoso integrar o sistema atual ao sistema judiciário, eliminando a subnotificação de dados e agilizando o processo de deferimento das medidas de proteção.

Para envolver a sociedade, é sugerida uma colaboração dinâmica entre instituições de ensino públicas e privadas, por meio da criação de materiais institucionais destinados à educação em direitos capazes de informar as eventuais vítimas de violência e, sobretudo, conscientizar os homens - potenciais agressores - acerca dos direitos das mulheres à vida, à dignidade e a um futuro livre do medo. . Tais iniciativas poderão ajudar na promoção de uma cultura de respeito e igualdade.

Por fim, no contexto familiar, é evidente a necessidade de romper os ciclos de violência. Para tal, programas abrangentes são fundamentais, capacitando as mulheres a compreenderem seus direitos e a identificarem comportamentos abusivos. Conscientização e educação são as chaves para libertar as vítimas do ciclo de violência, promovendo transformações reais nas relações familiares e na sociedade em geral.

REFERÊNCIAS

ARANTES, Érica Brenda. Constitucionalidade do Feminicídio. **Revista Jurídica do MPPRO**, 2018.

BAIRROS, Fernanda; MENEGHEL, Stela Nazareth; SAGOT, Montserrat. Práticas discursivas, gênero e sofrimento emocional. In: MENEGHEL, Stela Nazareth (Org.). **Rotas Críticas II:** ferramentas para trabalhar com a violência de gênero. Santa Cruz do Sul, RS: EDUNISC, 2009.

BRASIL, Congresso Nacional. **Relatório final da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito criada "com a finalidade de investigar a situação da violência contra a mulher no Brasil e apurar denúncias de omissão por parte do poder público com relação à aplicação de instrumentos instituídos em lei para proteger as mulheres em situação de violência"**. Brasília: Senado Federal, junho de 2013. Disponível em: https://www12.senado.leg.br/institucional/omv/entenda-a-violencia/pdfs/relatorio-final-da-comissao- parlamentar-mista-de-inquerito-sobre-a-violencia-contra-as-mulheres. Acessado dia 01 de agosto de 2023.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.

CAMPOS, Carmen Hein de; COLMAN, Daniel Gasso. Medidas protetivas de urgência e feminicídio: uma análise das circunstâncias das mortes de mulheres em processos judiciais de segundo grau. **Revista da Faculdade de Direito da UFRGS**, Porto Alegre, n. 55, p. 139-156, ago. 2024. DOI: 10.22456/0104-6594.124948.

CAMPOS, Carmen Hein de. Desafios na implementação da Lei Maria da Penha. **Revista Direito GV**, São Paulo, v. 11, n. 2, p. 391-406, jul./dez. 2015.

CAVALER, Camila Maffioleti; MACARINI, Samira Mafioletti. Repensando práticas: delegacias da mulher enquanto espaço dialógico de prevenção à violência conjugal. **Nova Perspectiva Sistêmica**, São Paulo, v. 29, n. 66, jan./abr. 2020. DOI: 10.38034/nps.v29i66.516.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). **Avaliação sobre a aplicação das Medidas Protetivas de Urgência da Lei Maria da Penha.** Brasília: CNJ, 2022.

CRENSHAW, Kimberlé. Mapping the Margins: Intersectionality, Identity Politics, and Violence Against Women of Color. **Stanford Law Review**, Stanford, v. 43, n. 6, p. 1241-1299, jul. 1991.

HABITZREUTER, Emillie Jaime. **Feminicídio e a violência de gênero**. 2019. 51 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Direito) Faculdade de Direito e Relações Internacionais, Universidade Federal da Grande Dourados, Dourados, MS, 2019. Disponível em: https://repositorio.ufgd.edu.br/jspui/bitstream/prefix/1642/1/EmillieJaimeHabitzreuter.pdf. Acesso em: 18 mar. 2023

HEIN DE CAMPOS, Carmen; GASSO COLMAN, Daniel. Medidas Protetivas de Urgência e Feminicídio: uma análise das circunstâncias das mortes de mulheres. **Revista da Faculdade de Direito da UFRGS**, Porto Alegre, n. 55, p. 139–156, 2024. DOI: 10.22456/0104-6594.124948. Disponível em: https://seer.ufrgs.br/index.php/revfacdir/article/view/124948. Acesso em: 23 mar. 2026.

INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA; FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA (Org.). **Atlas da Violência 2022**. Brasília: Rio de Janeiro: São Paulo: Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada; Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2022. Disponível em: http://www.ipea.gov.br/atlasviolencia/download/12/atlas-2022 Acesso em: 14 de março de 2023.

KIND, Luciana; ORSINI, Maria de Lourdes Pereira; NEPOMUCENO, Valdênia; GONÇALVES, Leandra; SOUZA, Géssica Alves de; FERREIRA, Monique Faria Ferreira. Subnotificação e (in)visibilidade da violência contra mulheres na atenção primária à saúde. **Cadernos de Saúde Pública**, Rio de Janeiro, v. 29, n. 9, p. 1805-1815, 2013.

MINAYO, Maria Cecília de Souza; SANCHES, Odécio. Quantitativo-qualitativo: oposição ou complementaridade? Cadernos de Saúde Pública, Rio de Janeiro, v. 9, n. 3, p. 239-262, jul./set. 1993. Disponível em: https://www.scielo.br/j/csp/a/Bgpmz7T7cNv8K9Hg4J9fJDb/?format=pdf&lang=pt&utm_source=chatgpt.com. Acesso em: 8 abr. 2026.

PASINATO, Wânia. "Feminicídios" e as mortes de mulheres no Brasil. **Cadernos Pagu**, jul./dez. 2011, p. 233.

PASINATO, Wânia. Acesso à justiça e violência doméstica e familiar contra as mulheres: as percepções dos operadores jurídicos e os limites para a aplicação da Lei Maria da Penha. **Revista Direito GV,** São Paulo, v. 11, n. 2, p. 407-428, jul./dez. 2015.

PASINATO, Wânia. **Avanços e obstáculos na implementação da Lei n. 11.340/2006.** In: CAMPOS, Carmen Hein de (org.). Lei Maria da Penha comentada em uma perspectiva jurídico-feminista. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011. p. 119-161.

PATEMAN, Carole. **The sexual contract**. Cambridge: Polity Press, 1988. Disponível em: https://summermeetings2013.wordpress.com/wp-content/uploads/2013/04/carole-pateman-the-sexual-contract-stanford-university-press-1988.pdf. Acesso em: 8 abr. 2026.

RADFORD, Jill; RUSSEL, Diana E. H. **Femicidio:** la política de matar mujeres. Nueva York: Twayne, 1992.

SAFFIOTI, Heleieth, **O poder do macho**. Coleção Polêmica, São Paulo: Moderna, 1987. Disponível em: https://www.mpba.mp.br/sites/default/files/biblioteca/direitos-humanos/direitos-das-mulheres/obras-digitalizadas/questoes_de_genero/safiotti_heleieth_-_o_poder_do_macho.pdf. Acesso em: 8 abr. 2026.

SEGATO, Rita Laura. **Que és un feminicidio**: notas para un debate emergente. Brasília: Universidade de Brasília, 2006. Disponível em: https://www.nodo50.org/codoacodo/enero2010/segato.pdf/ Acesso em: 8 abr. 2026.